

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 267, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoria: Vereador José Antonio de Angelis

Dá nova redação ao art. 549 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 549 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 549. É vedado lavar, reparar, pintar e abandonar veículos em logradouros públicos, sob pena de multa, apreensão e pagamento das despesas com a remoção do veículo.

- § 1º Considera-se abandonado para os efeitos deste artigo o veículo que:
- I se encontrar estacionado em logradouro público por prazo superior a 5 dias; e
- II estiver em visível mau estado de conservação ou sem placas de identificação.
- § 2º O tempo de abandono será contado a partir de denúncia feita por qualquer cidadão ou de constatação feita de ofício pelo Poder Público."
 - Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de novembro de 2011, 366° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 23 de novembro de 2011.

DR°. Adair Loredo Santos Secretário de Governo e Relações Institucionais

Evanise Beni Diretora do Departamento Técnico Legislativo

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CEP 12.030-180 - TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000 - FAX: (0XX12) 3621.6444